

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PL nº 4653, de 2023)

Dê-se a seguinte redação à Ementa do Projeto de Lei nº 4653, de 2023:

“Altera a Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022, para incluir a região carbonífera do Estado do Rio Grande do Sul e do Estado do Paraná, no Programa de Transição Energética Justa (TEJ).” (NR)

Dê-se a seguinte redação aos dispositivos alterados pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4653, de 2023, onde altera a Lei nº 14.299 de 5 de janeiro de 2022, passando a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º.....**

“**Art. 4º** É criado o Programa de Transição Energética Justa (TEJ), com vistas a promover uma transição energética justa para as regiões carboníferas dos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e do Paraná, observados os impactos ambientais, econômicos e sociais e a valorização dos recursos energéticos e minerais alinhada à neutralidade de carbono a ser atingida em conformidade com as metas definidas pelo Governo Federal, que incluirá também a contratação de energia elétrica gerada pelo Complexo Termelétrico Jorge Lacerda (CTJL), Usina Termelétrica Candiota – Fase C (UTC-C) e pela Usina Termelétrica de Figueira (UTELFA), na modalidade energia de reserva prevista nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, em quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional estipulado nos contratos vigentes na data de publicação desta Lei.

§ 1º O TEJ tem o objetivo de preparar as regiões carboníferas dos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e do Paraná para o provável encerramento, até 2040, da atividade de geração termelétrica a carvão mineral nacional sem abatimento da emissão de gás carbônico (CO2), com consequente finalização da exploração desse minério nestas regiões para esse fim, de forma tempestiva, responsável e sustentável.

**§ 2º .....**

.....  
**XVI – .....**

## XVII – Governo do Estado do Paraná.

---

§ 6º O Conselho do TEJ deverá, nos termos do § 3º, atualizar o Plano de Transição Justa em até três meses da entrada em vigor deste parágrafo com o objetivo de incluir a UTC-C e a UTELFA no TEJ.” (NR)

“**Art. 5º** As concessionárias de geração e as empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica instaladas nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e do Paraná que utilizem o carvão mineral como fonte energética deverão aplicar a totalidade do montante de que trata o inciso II do caput do art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico associados ao TEJ.” (NR)

“**Art. 6º** A União prorrogará a outorga de autorização do CTJL – Complexo Termelétrico Jorge Lacerda, UTC-C – Usina Termelétrica Candiota – Fase C e da UTELFA - Usina Termelétrica de Figueira por 15 (quinze) anos a partir de 1º de janeiro de 2025, desde que cumpridas todas as seguintes condições:

I – solicitação de prorrogação da autorização de que trata o caput deste artigo pelo titular da autorização do CTJL, UTC-C e da UTELFA até 31 de dezembro de 2024;

II – assentimento pelos titulares da autorização do CTJL, UTC-C e da UTELFA a que as respectivas usinas termelétricas fiquem disponíveis para geração de energia elétrica de acordo com as necessidades do Sistema Interligado Nacional (SIN), informadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS);

III – contratação da energia elétrica gerada pelo CTJL, UTC-C e pela UTELFA na modalidade de energia de reserva prevista nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, por meio de Contrato de Energia de Reserva elaborado pelo Ministério de Minas e Energia, ao preço calculado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), observada a modicidade tarifária e considerada a compra mínima de carvão mineral nacional estipulada nos contratos vigentes na data de publicação desta Lei.

§ 1º .....

III - que a compra mínima de carvão mineral nacional de que trata o inciso III do caput deste artigo ocorrerá a preços homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e consistirá na aquisição mínima de 80% (oitenta por cento) do montante anual de combustível principal utilizado pelo CTJL, UTC-C e pela UTELFA proveniente de minas de carvão mineral

localizadas nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e do Paraná;

---

§ 2º Após o início do período de suprimento a ser realizado nos termos do Contrato de Energia de Reserva celebrado na forma deste artigo, o CTJL, UTC-C e a UTELFA não farão mais jus aos reembolsos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para a aquisição de carvão mineral.” (NR)

**Art. 2º** .....

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022, criou o Programa de Transição Energética Justa (TEJ). Entretanto, essa relevante política pública alcança apenas o Complexo Termelétrico Jorge Lacerda (CTJL), localizado no Estado de Santa Catarina. Ou seja, o Programa exclui um importante polo carbonífero brasileiro presente no Estado do Paraná.

A Usina Termoelétrica de Figueira (UTELFA), está recém-construída sendo considerada a mais moderna do Brasil em termos ambientais e eficiência ao custo de 210 milhões de reais. A inclusão da UTELFA, no Programa de Transição Energética Justa (TEJ) criado pela Lei nº 14.299, de 2022, se justifica pelos motivos a seguir expostos.

O primeiro motivo é o impacto socioeconômico regional e estadual que a desativação desse empreendimento poderia causar. Somente em Figueira e municípios vizinhos, conforme dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), as atividades econômicas vinculadas à geração de energia elétrica são direcionadas por um número significativo de investimentos diretos e indiretos. A interrupção das operações da UTELFA afetaria esses empregos, causando uma queda no nível de renda regional e um impacto específico nas condições econômicas das comunidades locais.

Além disso, a região onde a UTELFA está inserida pode enfrentar uma série de problemas econômicos e sociais em decorrência do fechamento da usina. A região já apresenta desafios sociais, como indicadores socioeconômicos abaixo da média nacional em áreas como educação, saúde, renda e saneamento. O encerramento abrupto da operação da usina pode agravar essas carências históricas, tornando a região ainda mais vulnerável.

Os impactos do fechamento da UTELFA não se limitam apenas ao aspecto social e econômico. A usina gera subprodutos valiosos, como cinzas, que são aproveitados em diversos setores. A utilização dessas cinzas na indústria da região contribui para a geração de empregos, renda e arrecadação de impostos municipais. Portanto, o fechamento da usina afetaria as variações não apenas na geração de energia, mas também nos setores que dependem desses subprodutos.

Além disso, a interrupção das operações da UTELFA impactaria os níveis de arrecadação de impostos fiscais, afetando os investimentos em infraestrutura urbana e rural. Isso também levaria ao fechamento de postos de trabalho, tanto no setor público quanto no privado, além de afetar os fundos de pensões municipais.

A segurança energética do estado do Paraná também pode estar comprometida, visto que a usina desempenha um papel importante na estabilidade e regulação da potência reativa do Sistema Interligado Nacional (SIN). Sua operação contribui para o abastecimento confiável de energia elétrica no Paraná, garantindo uma entrega firme e sistemática da energia produzida.

Em relação às questões ambientais, é importante destacar que a UTELFA já implementou avanços tecnológicos significativos, como o controle de emissões e a restauração de áreas mineradas. Essas medidas visam reduzir o impacto ambiental da usina.

Portanto, a proposta de inclusão da Usina Termoelétrica de Figueira no Programa de Transição Energética Justa (TEJ) está ligada com a necessidade de garantir a estabilidade econômica, social e energética da região e do estado do Paraná. É fundamental considerar uma transição energética justa e inclusiva, que leve em conta não apenas a redução das emissões de carbono, mas também os impactos sociais e econômicos nas comunidades afetadas.

Tal inclusão é um passo importante nessa direção, garantindo que uma região seja beneficiada com uma transição energética que leve em consideração todos esses aspectos.

Convicto da relevância e da necessidade desta iniciativa, conto com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador SERGIO MORO